



**Editoração Casa Civil**

# **CEARÁ**

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Fortaleza, 13 de julho de 2009**

**SÉRIE 3 ANO I N°127**

**Caderno Único**

**Preço: R\$ 3,50**

## **PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N°29.799**, de 10 de julho de 2009.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS  
NO DECRETO N°28.711, DE 20  
DE ABRIL DE 2007, ALTERADO  
PELO DECRETO N°29.758, DE 22  
DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE  
SOBRE O AFASTAMENTO DOS  
POLICIAIS MILITARES E DOS  
BOMBEIROS MILITARES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o incisos IV e VI do Art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº14.113, de 12 de maio de 2008, que alterou dispositivos da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, com a redação da Lei nº13.768, de 4 de maio de 2006, e deu outras providências; CONSIDERANDO ser relevante para o serviço público estadual o intercâmbio de militares dentro da estrutura do Sistema de Segurança e com as guardas municipais; DECRETA:

Art.1º O §3º do artigo 1º do Decreto nº28.711, de 20 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº29.758, de 22 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º (omissis)  
(omissis)

“§3º Em caráter excepcional, quando o militar estadual se afastar para ocupar cargo ou função temporária na estrutura do Sistema de Segurança, na Casa Militar do Governo do Estado ou, ainda, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária considerada de interesse do serviço militar, entre elas o comando de guarda municipal, a Diretoria de penitenciárias e Casas de Privação Provisória de Liberdade – CPPL, o afastamento ocorrerá com ônus para a origem.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Desirée Custódio Mota Gondim  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,  
RESPONDENDO  
Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO N°29.801**, de 10 de julho de 2009.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
GESTOR DE PARCERIAS  
PÚBLICO PRIVADAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art.14 da Lei nº14.391, de 7 de julho de 2009, DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
DO ESTADO DO CEARÁ – CGPPP**

**Seção I  
Da Composição**

Art.1º O Conselho Gestor de Parcerias Público - Privadas do Estado do Ceará - CGPPP, nos termos do Art.14 da Lei nº14.391, de 7 de julho de 2009, é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, que o coordenará;

II - Secretário de Estado da Fazenda;

III - Secretário de Estado da Casa Civil;

IV - Procurador-Geral do Estado;

V - Secretário de Estado cuja área de competência seja pertinente ao objeto da parceria pública-privada.

**Seção II**

**Da Competência**

Art.2º Compete ao CGPPP:

I - analisar os projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaborados por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública direta ou indireta, que possam ser eventualmente utilizados em licitação de parceria público-privada, com o intuito de permitir o resarcimento previsto no Art.21 da Lei Federal nº8.987, de 1995;

II - definir os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

III - disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada;

IV - estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de parcerias público-privadas e dos respectivos editais de licitação, submetidos à sua análise pelos Secretários de Estado;

V - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;

VI - analisar a conveniência da abertura do procedimento licitatório e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratação e suas alterações;

VII - estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e a avaliação periódicos dos contratos de parceria público-privada;

VIII - apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria público-privada, enviados pelas Secretarias de Estado contratantes;

IX - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

X - elaborar seu regimento interno; e

XI - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

§1º A análise de que trata o inciso VI deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação de parceria público-privada.

§2º A análise de que trata o inciso VI deste artigo é requisito para a autorização do ordenador de despesa.

**Seção III**

**Das Reuniões**

Art.3º O CGPPP reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, para analisar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria público-privada e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Coordenador.

§1º O Coordenador do CGPPP poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§2º A elaboração e o envio à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do relatório semestral de desempenho de contratos de parceria público-privada será realizada pelo Secretário de Estado ordenador de despesas.

Art.4º O CGPPP poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

§1º O ato de instituição do grupo ou comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Governador <b>CID FERREIRA GOMES</b> Vice - Governador <b>FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO</b> Gabinete do Governador <b>IVO FERREIRA GOMES</b> Casa Civil <b>ARIALDO DE MELLO PINHO</b> Casa Militar <b>CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES</b> Procuradoria Geral do Estado <b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b> Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado <b>ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO</b> Conselho Estadual de Educação <b>EDGAR LINHARES LIMA</b> Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico <b>IVAN RODRIGUES BEZERRA</b> Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício) <b>MARIA TEREZABEZERRA FARIAS SALES</b> Secretaria das Cidades <b>JOAQUIM CARTAXO FILHO</b> Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior <b>RENÉ TEIXEIRA BARREIRA</b> Secretaria da Cultura <b>FRANCISCO AUTO FILHO</b>	Secretaria do Desenvolvimento Agrário <b>CAMILO SOBREIRA DE SANTANA</b> Secretaria da Educação <b>MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO</b> Secretaria do Esporte <b>FERRUCIO PETRI FEITOSA</b> Secretaria da Fazenda <b>CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO</b> Secretaria da Infra-Estrutura <b>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE</b> Secretaria da Justiça e Cidadania <b>MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA</b> Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo) <b>DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM</b> Secretaria dos Recursos Hídricos <b>CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO</b> Secretaria da Saúde <b>JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO</b> Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social <b>ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO</b> Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício) <b>FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE</b> Secretaria do Turismo <b>BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA</b> Defensoria Pública Geral <b>FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA</b>
--	---

#### Seção IV Das Deliberações

Art.5º O CGPPP deliberará mediante Resolução.

Parágrafo único. As deliberações do CGPPP deverão ocorrer por maioria de votos.

Art.6º O pedido de deliberação do CGPPP sobre a contratação de parceria público-privada, deverá estar instruído com:

I – estudo baseado em índices e critérios técnicos, que comprove a existência de efetivas vantagens financeiras e operacionais, inclusive a redução de custos, relativamente a outras modalidades de execução direta ou indireta;

II – a demonstração de que será viável adotar indicadores de resultados capazes de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do parceiro privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados efetivamente atingidos;

III – a demonstração de que essa modalidade de execução garantirá o interesse público e a justa remuneração do parceiro privado;

IV – a demonstração da forma em que ocorrerá a amortização do capital investido, bem como da necessidade, importância e valor do objeto da contratação.

Art.7º CGPPP contará com um Grupo Técnico de Parcerias - GTP e uma Secretaria-Executiva, para o fornecimento de apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

#### Seção V

##### Do Grupo Técnico de Parcerias - GTP

Art.8º O Grupo Técnico de Parcerias - GTP será integrado por:

I - um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria do Planejamento e Gestão;
- b) Secretaria da Fazenda;
- c) Secretaria da Casa Civil;
- d) Procuradoria-Geral do Estado;

e) Secretaria de Estado cuja área de competência seja pertinente ao objeto da parceria pública-privada.

§1º Cabe ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão designar os membros do GTP, indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos neste artigo.

§2º Os trabalhos do GTP serão coordenados por um dos representantes da Secretaria do Planejamento e Gestão que será designado pelo respectivo Secretário de Estado para esse fim.

§3º O GTP poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas para participar de seus trabalhos.

Art.9º Compete ao Grupo Técnico de Parcerias - GTP:

- I - propor ao CGPPP a definição dos serviços prioritários para

a execução no regime de parceria público-privada e dos critérios para a análise da conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

II - propor ao CGPPP os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e analisar suas eventuais modificações;

III - elaborar propostas de projetos a serem executados mediante parceria público-privada e preparar o relatório de avaliação, a serem submetidos ao CGPPP;

IV - elaborar modelo de minutas de relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada;

V - estudar e formular proposta de Resolução e sobre procedimentos de competência do CGPPP; e

VI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGPPP.

§1º As reuniões do GTP serão convocadas por seu coordenador.

§2º As deliberações do GTP dar-se-ão por parecer técnico.

#### Seção VI

##### Da Secretaria-Executiva

Art.10 A Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira - COTEF da Secretaria do Planejamento e Gestão atuará como Secretaria-Executiva do CGPPP.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGPPP e do GTP;

II - prestar assistência direta aos Coordenadores do CGPPP e do GTP;

III - preparar as reuniões do CGPPP e da GTP;

IV - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGPPP;

V - recepcionar, instruir e encaminhar ao GTP os processos de abertura de procedimentos licitatórios e de minutas de editais e de contratos;

VI - manter na Internet sítio para divulgação dos relatórios e de demais documentos de interesse público relativos a projetos de parceria público-privada, ressalvadas as informações sigilosas; e

VII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGPPP.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 O CGPPP estabelecerá, mediante proposta do GTP, a forma e o conteúdo do relatório de acompanhamento da execução dos contratos de parceria público-privada, que será enviado periodicamente pelos órgãos ou entes contratantes.

§1º O CGPPP poderá, a qualquer tempo, requisitar dos órgãos e

entidades contratantes ou fiscalizadoras informações sobre o cumprimento dos contratos de parceria público-privada.

§2º O CGPPP poderá condicionar a aprovação de projetos de parceria público-privada ao cumprimento, pelo órgão ou ente proponente, das normas relativas ao acompanhamento da execução de contratos já celebrados.

Art.12 O Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, no exercício de suas competências, poderá realizar avaliação, modelagem e acompanhamento de projetos que se possam configurar como PPP, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e entidades.

§1º Para os fins do disposto no caput, o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão, poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, contratos ou quaisquer outras avenças, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, observado o disposto na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º O processo de avaliação, modelagem e acompanhamento do projeto implica a realização dos estudos e elaboração dos documentos necessários à licitação, inclusive minutas de edital e contrato, e também a prestação de serviços de assessoria técnica, direta ou indiretamente, ao órgão ou entidade setorial responsável pela realização do certame, até a assinatura do contrato de PPP.

Art.13 O Secretário de Estado do Planejamento e Gestão poderá constituir grupo de trabalho para cada um dos projetos referidos no Art.12, com o objetivo de monitorar sua avaliação, modelagem, acompanhamento e implementação.

Art.14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 10 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## GOVERNADORIA

### GABINETE DO GOVERNADOR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **BRENDA CASTRO ALVES**, matrícula nº169361.1-1, lotada no Gabinete do Governador do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Governador, a partir de 30 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

Ivo Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO  
GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e de acordo com o Art.1º, alínea "h" do art.2º e alínea "a" inciso I do art.3º, do Decreto nº28.619 de 07 de fevereiro de 2007, publicado no D.O. da mesma data, RESOLVE NOMEAR, **LAUDI ALVES DOS ANJOS**, ocupante do cargo de Datilógrafo, matrícula nº88905.2-8, lotada na Casa Civil, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de AUXILIAR TÉCNICO, símbolo DAS-3, integrante da Estrutura organizacional do Gabinete do Governador, a partir de 1º de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

Ivo Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO  
GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTRARIA Nº162/2009** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais RESOLVE DESIGNAR, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **LAUDI ALVES DOS ANJOS** a partir a partir de 1º de julho de 2009 para ter exercício na Unidade Administrativa Coordenadoria de Cerimonial, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão AUXILIAR TÉCNICO símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Ivo Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO  
GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **EDLER MARTINS CAMPOS JUNIOR**, matrícula nº547115-1-4, lotado na Casa Civil, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Articulador, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, a partir de 30 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **RAFAEL VIRGINIO BARBOSA**, matrícula nº547095-1-X, lotado na Casa Civil, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Articulador, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, a partir de 30 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE NOMEAR, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **BRENDA CASTRO ALVES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de ARTICULADOR, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional da Casa Civil, a partir de 01 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTRARIA Nº119/2009** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE DESIGNAR, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **BRENDA CASTRO ALVES**, a partir de 01 de julho de 2009, para ter exercício na Unidade Administrativa COORDENADORIA DE EVENTOS,, executando as